



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

Relator: Vereador Mauro Cesar Michelin

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de autoria do Prefeito em trâmite nesta Comissão tem por objeto a revogação da Lei Complementar nº 305, de 22 de setembro de 2022, a qual visou a autorização do Município de São Lourenço do Oeste a receber, em cessão de uso imóvel de propriedade de Adair Alberto Pandini e Elizete Pandini Martini, e concedeu isenção de IPTU relativamente ao mesmo bem.

Segundo justificado na Mensagem, sobrevieram situações alheias à vontade da Administração, que não executou a instalação de equipamentos naquele imóvel. Também há a informação de que os proprietários colocaram o terreno a venda.

A legalidade da matéria extrai-se da Lei Orgânica, conforme se reproduz:

Art. 11 Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

II - à Tributação e Finanças Públicas:
a) instituir, regulamentar, arrecadar os tributos municipais, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Dessa forma, considerando que aquele imóvel não terá mais a finalidade inicialmente visada, a melhor medida é a revogação da lei, se restabelecendo por consequência a cobrança dos tributos incidentes.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade do projeto, esta Comissão exara parecer favorável.

São Lourenço do Oeste, 16 de fevereiro de 2024.

Mauro Cesar Michelin
Presidente e relator